



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Abril de 2009

R\$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**DECRETO Nº 400-S, DE
24.04.2009.**

Exonerar MARILZA BARBOZA PRADO LOPES do cargo de Diretor Geral, Ref. QCE-01, do Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo / IOPES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

**DECRETO Nº 401-S, DE
24.04.2009.**

Nomear, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARILZA BARBOZA PRADO LOPES**, para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Gestão do Gabinete do Governador, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado do Governo.

**DECRETO Nº 402-S, DE
24.04.2009.**

Nomear PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FIRME para exercer o cargo de Diretor Geral, Ref. QCE-01, do Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo / IOPES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

**DECRETO Nº 2253-R, DE 24 DE
ABRIL DE 2009.**

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido dos

art. 1.070 e 1.071, com a seguinte redação:

“Art. 1.070. Os débitos fiscais relacionados com o imposto, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2008, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizadas, poderão ser pagos em moeda corrente, de acordo com o Programa instituído pela Lei n.º 9.080, de 12 de dezembro de 2008 e pelo Convênio ICMS 11/09, observadas as condições que seguem:

I - o débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no Programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação de regência do imposto, na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária;

II - para cada débito consolidado será celebrado um contrato de parcelamento;

III - o requerimento para ingresso no Programa deverá ser protocolizado até 31 de julho de 2009, ressalvado o disposto nos §§ 3.º e 4.º, sendo que para pagamento:

a) em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, será observada a redução de oitenta por cento das multas punitivas e moratórias, e de sessenta por cento dos juros de mora; ou

b) em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, será observada a redução de sessenta e cinco por cento das multas punitivas e moratórias e, de cinquenta por cento dos juros de mora; ou

IV - para pagamento em parcela única, até 31 de julho de 2009, será observada a redução de noventa e cinco por cento das multas punitivas e moratórias, e de oitenta por cento dos juros de mora, dispensada a apresentação do requerimento previsto no inciso III, e deverá ser efetuado através de DUA- eletrônico, conforme modelo disponível na internet, no endereço www.sefaz.es.gov.br.

§ 1.º O parcelamento incentivado de que trata este artigo:

I - será concedido, no que couber, de acordo com as disposições sobre parcelamento de débitos fiscais deste Regulamento;

II - não admitirá parcela mensal inferior a duzentos VRTes;

III - aplica-se a débito fiscal objeto de parcelamento anterior, cujo contrato tenha sido rescindido e inscrito em dívida ativa;

IV - poderá ser deferido, independentemente da existência de contratos para pagamentos parcelados anteriormente celebrados;

V - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;

VI - ressalvado o disposto no § 2.º, não se aplica a débito fiscal:

a) objeto de parcelamento em curso; ou
b) cujo parcelamento esteja expressamente vedado por este Regulamento; e

VII - fica condicionado a que o contribuinte:

a) declare sua opção pelo ingresso no programa de parcelamento incentivado, mediante formalização de requerimento, conforme modelo disponível na internet, no endereço www.sefaz.es.gov.br, no qual deverá ser manifestada a sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública Estadual, visando ao afastamento do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irrevogável;

b) efetue o pagamento das custas

judiciais e dos honorários advocatícios nas ações já ajuizadas; e

c) efetue o pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 2.º Poderão ser pagos exclusivamente em parcela única, com a redução prevista no inciso IV do caput, os débitos fiscais

I - a que se referem o art. 879, § 2.º; ou

II - oriundos de parcelamentos em curso.

§ 3.º Na hipótese de denúncia espontânea:

I - o parcelamento ou o pagamento de débito fiscal relativo à falta de recolhimento do imposto só será possível se o mesmo estiver declarado no DIEF; e

II - caso haja a necessidade de apresentação de DIEF retificador, o pedido de ingresso no programa e a apresentação da retificação deverão ser efetuados até 24 de julho de 2009.

§ 4.º Na hipótese de existência de denúncia espontânea já formalizada, auto de infração ou notificação de débito que contenha, também, período de apuração não alcançado pelo benefício, o pedido de ingresso no programa deverá ser protocolizado até 17 de julho de 2009.

§ 5.º O requerimento a que se refere o § 1.º, VII, a:

I - será apresentado na Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o interessado, ou na Procuradoria Geral do Estado, quando se tratar de processo encaminhado àquele órgão para

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.319		Comércio & Indústria	13 a 14
		Tribunal de Justiça	14
		Ministério Público	14
CADERNOS			
Executivo	20 páginas	Municipalidades e Outros	22 páginas
Governo	1 a 3	Câmaras	1
Secretarias	4 a 18	Prefeituras	1 a 12
Assembleia Legislativa	-	Repartições Federais	12
Tribunal de Contas	18 a 20	Comércio & Indústria	12 a 20
		Ministério Público	21
Licitações	14 páginas	PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.604	
Governo	1	Caderno do Judiciário	32 páginas
Secretarias	1 a 6	Tribunal de Justiça	1
Assembleia Legislativa	13	TRE	1 a 2
Tribunal de Contas	13	OAB	-
Prefeituras	7 a 13	Justiça Federal	3 a 32
Câmaras	6 a 7		

propositura de ação judicial para cobrança da dívida; e

II - conterà o número do auto de infração ou notificação de débito e, em caso de denúncia espontânea, o valor do débito e o seu respectivo período de referência.

§ 6.º O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata este artigo será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a sessenta dias.

§ 7.º Ocorrida a rescisão nos termos previstos no § 6.º, deverão ser cobrança, decorrentes de denúncia espontânea formalizada até 31 de dezembro de 2007, ou constantes de auto de infração ou notificação de débito, lavrados até 31 de dezembro de 2007, cujos valores, atualizados até 31 de dezembro de 2007, sejam iguais ou inferiores a dez mil reais (Lei n.º 9.081, de 12 de dezembro de 2008, e Convênio ICMS 10/09).

§ 1.º O disposto no **caput** não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

§ 2.º Para efeito de remissão dos débitos fiscais relativos às empresas optantes do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, as datas fixadas no **caput** serão limitadas a 30 de junho de 2007.

§ 3.º Ato do Secretário de Estado da Fazenda disporá sobre os procedimentos administrativos necessários à implementação da remissão prevista neste artigo." (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 de abril de 2009, 188.º da Independência, 121.º da República e 475.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
ROBERTO DA CUNHA PENEDO
Secretário de Estado da Fazenda

Defensoria Pública do Estado - DPE -

PORTARIA N.º.092, de 24.04.2009
- **RESCINDINDO** Contratação para exercer a função de Advogado na execução do Convênio.

Convênio: DPE/ES MJ/017/07 - Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Contratado: Antonio Tadeu de Almeida Pereira

A partir de 24 de abril de 2009.

Vitória, 24 de abril de 2009.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Protocolo 21991

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

ORDEM DE SERVIÇO DPES - N.º. 004 de 23 de abril de 2008.

DESIGNAR o Defensor Público, Doutor Bruno Pereira Medeiros, para atuar provisoriamente, a partir desta data, por extensão na Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Viana/ES.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 23 de abril de 2008.

Sandra Mara Vianna Fraga
Subdefensora Pública Geral
Protocolo 22097

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

ORDEM DE SERVIÇO DPES - N.º. 005 de 24 de abril de 2008.

DESIGNAR a Defensora Pública, Doutora Olga de Almeida Marques, para atuar provisoriamente, a partir desta data, no 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Vitória - Centro Integrado de Cidadania - CIC de Vitória/ES.

Esta Ordem de Serviço entra em

vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 24 de abril de 2008.

Sandra Mara Vianna Fraga
Subdefensora Pública Geral
Protocolo 22101

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

ORDEM DE SERVIÇO DPES - N.º. 006 de 24 de abril de 2008.

DESIGNAR o Defensor Público, Doutor Severino Ramos da Silva, para atuar provisoriamente, a partir desta data na 11ª. Vara Criminal - Especializada em Violência Doméstica de Vitória/ES, Comarca da Capital.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 24 de abril de 2008.

Sandra Mara Vianna Fraga
Subdefensora Pública Geral
Protocolo 22112

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato: 003/2008/DPE/ES
Processo Originário: 38755610/2007

Processo Aditivo n.º: 44073917/2009

Modalidade: Dispensa de Licitação com amparo legal no Art. 24, X da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Contratante: Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo.
Contratada: Jacimar Jose Lodi

Objeto: Locação de duas salas comerciais situadas no Município de São Gabriel da Palha, com a finalidade de atender ao Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública naquele município.

Objeto: Este termo Aditivo de até 90 dias é para manter a legalidade da contratação do Núcleo, até que o processo cumpra as tramitações legais nos Órgãos que competem fazer análise.

Valor contratado: R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) mensais por sala, totalizando R\$

852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).

Vigência: 90 dias a partir da data de assinatura.

Atividade: 02.061.0800.2112.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.36
Fonte de Recursos: 0101

Vitória, 10 de março de 2009.

Drª. Elizabeth Yazeji Hadad
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
Protocolo 22044

Chefe de Gabinete do Governador

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **FERNANDO CEZAR PIRES CARLETTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.
Protocolo 20954

PORTARIA N.º 185-S, DE 24.04.2009.

NOMEAR de acordo com o Art. 12, inciso II e Art. 221, inciso IV, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, combinado com Art. 32, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o Decreto 1.483-R, de 19/04/2005, **RÔMULO ANTÔNIO COELHO SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico - Ref. QC-01, da Procuradoria Geral do Estado, em decorrência da exoneração de Wolmir José Rodrigues Filho.
Protocolo 21821

PORTARIA N.º 186-S, DE 24.04.2009.

TORNAR insubsistente a Portaria 177-S, de 22/04/2009, publicada de 23/04/2009, que nomeou **CARLA WARLEY BATISTA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional de Educação Carapina, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Educação.
Protocolo 22029